



PROFNIT

**MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM
PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO
PONTO FOCAL CUIABÁ – MT**

Regimento do Curso

**REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
(PROFNIT)**

PONTO FOCAL – CUIABÁ – MT

INSTITUIÇÕES:

- **Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT (SEDE)**
- **Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT (ASSOCIADA)**
- **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT (ASSOCIADA)**



Sumário

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	5
Seção I – Do Colegiado do Curso e sua composição	6
Seção II – Das Competências do Colegiado de Curso	7
Seção III – Da Coordenação.....	9
Seção IV – Da Secretaria do Curso	11
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE	12
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	14
Seção I – Do exame nacional de acesso e matrícula	14
Seção III – Do Sistema de Créditos, Frequência, Qualificação e Avaliação Acadêmica	17
Seção IV – Do Orientador e do Coorientador	20
Seção V – Dos Trabalhos de Conclusão.....	22
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	24



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Núcleos de Inovação Tecnológica (PROFNIT) tendo como Sede a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e como Associadas a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia como associadas, organiza-se em Mestrado Profissional em Rede Nacional.

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Mestrado Profissional em Rede Nacional PROFNIT.

Parágrafo único: Mestrado Profissional em Rede Nacional PROFNIT oferta um Curso na modalidade de Mestrado Profissional, destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação de Núcleos de Inovação Tecnológica das organizações.

Art. 3º O PROFNIT é um curso presencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Instituições de Ensino Superior (IEs) associadas/Polos em uma Rede Nacional.

§1º Cada Instituição de Ensino Superior que integra a Rede Nacional, incluindo todos os seus campi, é denominada Instituição Associada/Polo.

§2º A permanência de cada Instituição Associada na rede do PROFNIT está sujeita à avaliação anual pela Comissão Acadêmica Nacional, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFNIT, consonância com os objetivos do curso, melhoria técnico-científica de seus egressos, qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.



Art. 4º. São objetivos gerais do PROFNIT:

- I. A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica;
- II. O incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica;
- III. A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

Art. 5º O curso de mestrado profissional PROFNIT está organizado como um conjunto integrado de disciplinas e atividades, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno, preparando-o para a pesquisa, gestão da inovação e extensão tecnológica, em campo específico do conhecimento.

Parágrafo único. As principais características do curso são:

- I. curso presencial;
- II. ingresso anual;
- III. sistema de créditos;
- IV. estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas, atividade interdisciplinar, seminários e outras atividades como estudos individualizados, apresentação de trabalhos, publicações e pesquisa com supervisão docente;
- V. inscrição por disciplinas ou atividade acadêmica sob orientação docente;
- VI. avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de Trabalho de Conclusão;
- VII. exigência de compreensão escrita, por parte do candidato, de textos em língua estrangeira referentes a literatura científica e técnica recomendada pelo Curso, a ser comprovada até o final do primeiro ano letivo.



CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PROFNIT tem vinculação técnica e administrativa a Pró-reitoria de Pesquisa campus Florianópolis.

Art. 7º A coordenação didática do PROFNIT caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I. Comissão Acadêmica Nacional;
- II. Colegiado de Curso.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão deliberativa composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Acadêmico (presidente), designado pela Diretoria do FORTEC, com mandato de três anos, permitida a recondução;
- b) Titulares das coordenações técnicas das instituições associadas/Polos;
- c) Dois representantes do corpo docente, indicados pelos Comissão Acadêmica Nacional, com mandato de três anos, permitida apenas uma recondução;
- d) Um representante discente, eleito em Encontro Nacional, com mandato de um ano, não permitida a recondução;
- e) Um representante da Diretoria do FORTEC, designado pela mesma.

Art. 9º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- a) Coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFNIT, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) Elaborar e atualizar as Normas Acadêmicas, a Matriz Curricular, o Catálogo de Disciplinas e as respectivas ementas;
- c) Elaborar os Exames Nacionais de Acesso e os Exames de Qualificação, bem como as provas nacionais para as Disciplinas Obrigatórias do PROFNIT definidas no Artigo 24 do PROFNIT Nacional;
- d) Coordenar a elaboração do material didático nacional e a criação e utilização de ferramentas informáticas para ensino e comunicação a distância;
- e) Elaborar o calendário anual e a programação acadêmica, inclusive o calendário de matrículas, e nomear os docentes responsáveis nacionais das Disciplinas Obrigatórias;
- f) Apoiar a realização de atividades complementares, tais como eventos, palestras e minicursos, nas Instituições Associadas;



- g) Criar regulamentação sobre credenciamento, descredenciamento de Instituições Associadas, professores permanentes e colaboradores para o PROFNIT;
- h) Criar regulamentação sobre habilitação e desabilitação de orientação de professores permanentes e colaboradores para o PROFNIT;
- i) Analisar, habilitar, desabilitar, credenciar e descredenciar Instituições Associadas, professores permanentes e colaboradores membros do corpo docente do PROFNIT das Instituições Associadas;
- j) Propor e regulamentar as normas de qualificação e defesa da dissertação de mestrado;
- k) Acompanhar o funcionamento do PROFNIT nas Instituições Associadas e organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;
- l) Indicar e propor discente e à produção do material didático;
- m) Apreciar o Relatório Anual de Atividades elaborado pelo Conselho Gestor e encaminhá-lo à Diretoria do FORTEC para acompanhamento;
- n) Deliberar sobre demandas formais dos participantes do PROFNIT e quaisquer situações não previstas neste Regimento;
- o) Propor à Diretoria do FORTEC modificações do Regimento Nacional.

§1º – Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, em particular, supervisionar o trabalho dos titulares das coordenações técnicas nacionais.

§2º – As competências de cada uma das coordenações técnicas nacionais são definidas pelo Conselho Gestor na respectiva portaria de criação.

Seção I – Do Colegiado do Curso e sua composição

Art. 10º O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação e de decisões didático-pedagógicas e científicas do curso de mestrado profissional PROFNIT, e terá a seguinte composição:

- I. o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;
- II. todos os docentes credenciados como permanentes no Curso;
- III. representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto do total dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração.



§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o §1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 11 O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

Seção II – Das Competências do Colegiado de Curso

Art. 12 Compete ao Colegiado de Curso do PROFNIT:

- I. aprovar o regimento do Curso e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT;
- II. estabelecer as diretrizes gerais do Curso;
- III. aprovar as alterações no Currículo do Curso, submetendo-as à homologação da Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT;
- IV. eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução UFMT/CONSEPE nº 05, de 28 de janeiro de 2008 e neste Regimento;
- V. estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução UFMT/CONSEPE nº 05, de 28 de janeiro de 2008, submetendo-os à homologação da Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT;
- VI. julgar as decisões do coordenador em grau de recurso, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão;
- VII. manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação stricto sensu;
- VIII. apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX. aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT;
- X. propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação.
- XI. dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Curso;
- XII. aprovar o plano de aplicação de recursos do Curso apresentado pelo coordenador;



- XIII. aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico do PROFNIT de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação definido pela UFMT;
- XIV. definir o processo de seleção ao curso de mestrado, aprovar a proposta de edital de seleção de alunos elaborada pela Coordenação, estabelecer o número de vagas para o ingresso em consonância com a disponibilidade dos professores e indicar orientadores para os aprovados na seleção;
- XV. propor a criação ou redefinição de áreas de concentração, linhas de pesquisa ou de produção científica do Curso;
- XVI. propor alterações no currículo e avaliar periodicamente o seu desenvolvimento no Curso, introduzindo as modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização, em consonância com a legislação da UFMT referente à pós-graduação stricto sensu;
- XVII. aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT;
- XVIII. aprovar a indicação feita pelo orientador do nome de um professor, com título de doutor, para coorientar trabalhos de conclusão;
- XIX. decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XX. homologar os nomes de docentes e discentes que comporão a Comissão de Bolsas;
- XXI. apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;
- XXII. aprovar o ingresso de alunos estrangeiros;
- XXIII. aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão de curso;
- XXIV. aprovar os processos de atividades em outras instituições do país e do exterior;
- XXV. avaliar o aproveitamento dos discentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão com finalidade de conceder créditos e conceitos para essas atividades, conforme UFMT/CONSEPE nº 05, de 28 de janeiro de 2008;
- XXVI. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos alunos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução UFMT/CONSEPE nº 05, de 28 de janeiro de 2008;
- XXVII. decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução UFMT/CONSEPE nº 05, de 28 de janeiro de 2008;



- XXVIII. deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução UFMT/CONSEPE nº 05, de 28 de janeiro de 2008 e neste Regimento;
- XXIX. deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XXX. designar comissões para estudos específicos;
- XXXI. estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Curso, observadas as regras das agências de fomento;
- XXXII. examinar pedidos de revisão de conceitos;
- XXXIII. propor convênios de interesse para as atividades do Curso, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;
- XXXIV. zelar pelo cumprimento da Resolução UFMT/CONSEPE nº 05, de 28 de janeiro de 2008 e deste Regimento.

Art. 13 O Colegiado do Curso poderá ser convocado pelo coordenador, por solicitação do Colegiado ou por um quinto dos membros do Curso.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com oito dias de antecedência, podendo ocorrer uma segunda convocação após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes, com periodicidade trimestral para as reuniões ordinárias.

Seção III – Da Coordenação

Art. 14 A Coordenação Acadêmica Institucional será exercida por um coordenador e um subcoordenador, que deverão preencher os requisitos de professores permanentes do PROFNIT e serão eleitos para um mandato de dois anos.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador somente poderão ser reconduzidos por mais um mandato de dois anos.

§ 2º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista por este Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 3º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um subcoordenador pro tempore para completar o mandato.



Art. 15 Cabe ao coordenador:

- I. acompanhar e coordenar todos os trabalhos referentes ao Curso;
- II. atuar em conjunto com os docentes do Curso visando à composição do corpo docente e à organização do quadro de disciplinas do mestrado em cada semestre;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV. superintender a Secretaria do Curso;
- V. administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
- VI. executar as deliberações do colegiado;
- VII. tomar providências quanto à divulgação do Curso;
- VIII. representar o Colegiado do Curso em instâncias superiores;
- IX. convocar eleições do Colegiado do Curso;
- X. decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI. elaborar as programações do PROFNIT, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do Colegiado do Curso;
- XII. preparar o plano de aplicação de recursos provenientes da UFMT e de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado do Curso;
- XIII. elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Curso;
- XIV. manter atualizadas as informações do SIPG-UFMT;
- XV. elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Curso;
- XVI. submeter à aprovação do Colegiado do Curso os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Curso;
 - b) a Comissão de Bolsas;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- XVII. estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Curso;



- XVIII. decidir ad referendum em casos de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento do Colegiado do Curso, submetendo a decisão ao respectivo órgão dentro de trinta dias;
- XIX. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;
- XX. representar o Curso, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XXI. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XXII. solicitar a liberação de recursos para a aquisição de material e pagamento de pessoal previamente aprovado pelo Colegiado do Curso;
- XXIII. zelar pelo cumprimento da Resolução UFMT/CONSEPE nº 05, de 28 de janeiro de 2008 e deste Regimento.

Art. 16 Compete ao subcoordenador:

- I. substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III. acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFMT.

Seção IV – Da Secretaria do Curso

Art. 17 A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, estará incumbida de:

- I. superintender os serviços rotineiros do Curso e outros que lhes sejam atribuídos pelo coordenador;
- II. manter atualizados os registros acadêmicos e cadastrais referentes ao corpo discente e ao docente;
- III. receber e processar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula;
- IV. publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos alunos, encaminhando-as aos órgãos competentes;



- V. distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do Curso;
- VI. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam os programas de pós-graduação da UFMT;
- VII. manter atualizado inventário do equipamento e material do Curso;
- VIII. preparar, assinando com o Coordenador do Curso, documentos relativos ao histórico escolar dos alunos;
- IX. secretariar as reuniões do colegiado do Curso e as sessões destinadas às apresentações públicas de Trabalho de Conclusão e redigir as respectivas atas;
- X. zelar pelo controle e conservação de seu equipamento e material;
- XI. manter atendimento no horário de expediente;
- XII. expedir aos professores e alunos, em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;
- XIII. exercer tarefas de rotina e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- XIV. manter atualizados os saldos de recursos provenientes das agências de fomento, para fins de apoio institucional;
- XV. implementar as bolsas de estudo, bem como manter atualizados os registros para a elaboração dos relatórios do Curso para as agências de fomento;
- XVI. elaborar relatórios com dados relativos ao corpo docente e discente e ao funcionamento geral do Curso, a serem encaminhados periodicamente às agências financiadoras, aos órgãos da Administração Superior da UFMT responsáveis pela pesquisa e pós-graduação.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 18 O corpo docente da Rede Nacional do PROFNIT é composto por:

- a) Membros do corpo docente de cada uma das Instituições Associadas, conforme definido no Artigo 12 do regimento nacional do PROFNIT;
- b) Membros da Comissão Acadêmica Nacional, tal como definidos no Artigo 7º do Regimento Nacional do PROFNIT.



Art. 19 O corpo docente do Curso é constituído por professores credenciados que ministram disciplinas e/ou atuam como orientadores no PROFNIT.

Art. 20 O corpo docente do PROFNIT em cada Instituição Associada/Polo é composto por docentes com grau de Doutor, e com experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da Inovação Tecnológica, ou da gestão de NITs ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação, e que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT.

Parágrafo único – Os membros do corpo docente são credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional mediante indicação pela UFMT.

Art. 21 Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I. exercer as atividades didáticas e de pesquisa;
- II. participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de dissertação;
- III. participar nas orientações de Trabalhos de Conclusão;
- IV. acompanhar a vida acadêmica dos alunos;
- V. encaminhar à Secretaria o relatório de aproveitamento dos alunos, em datas pré-estabelecidas, no término de cada período letivo;
- VI. encaminhar à Secretaria a documentação necessária para a qualificação e defesa de seus orientandos, conforme as normas específicas.

Art. 22 O corpo docente do PROFNIT será constituído por professores portadores do título de doutor e credenciados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º – O credenciamento de docentes deverá ser homologado pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT.

Art. 23 O credenciamento e a renovação do credenciamento serão de acordo com as resoluções específicas, que incluirão as exigências da Resolução UFMT/CONSEPE nº 05, de 28 de janeiro de 2008, as exigências do comitê de área da CAPES e, também, no caso de renovação de credenciamento, a avaliação dos docentes pelos discentes.



Art. 24 Para fins de credenciamento junto ao PROFNIT, os docentes serão classificados como:

- I. docentes permanentes;
- II. docentes colaboradores;
- III. docentes visitantes.

Parágrafo único. As condicionantes legais, os requisitos conceituais e as exigências de produção intelectual para credenciamento em cada uma das categorias serão definidos na Resolução própria indicada no Artigo 23 desta regimento.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I – Do exame nacional de acesso e matrícula

Art. 25 A admissão de discentes no PROFNIT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo básico de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

Art. 26 O Edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de realização do mesmo, inclusive os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

§ 1º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada/Polo, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da Instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Acadêmica Institucional, dentro das normas definidas pelo Edital;

§ 2º – Haverá prioridade, confirmada por meio de pontuação adicional, na forma do Edital do Exame Nacional de Acesso, para participantes de equipes de Núcleos de Inovação Tecnológica e demais instâncias responsáveis pela execução das políticas de inovação e Sistemas de Inovação.



Art. 27 Fazem jus à matrícula no PROFNIT os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências das Instituições Associadas para ingresso na pós-graduação e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º – O calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas é definido pelo Edital do Exame Nacional de Acesso, respeitado calendário de cada instituição.

§ 2º – A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada/Polo.

Art. 28 Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT em cada Instituição Associada/Polo fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

Art. 29 O curso de mestrado profissional PROFNIT terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses obedecendo ao regime trimestral

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até doze meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado do Curso.

§ 2º Nos casos de afastamento em razão de doença ou licença maternidade que impeçam o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Art. 30 No ato da matrícula, o candidato deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular do aluno no país para tal fim.

§ 2º Aplicam-se as mesmas regras do § 1º e 4º nos casos de renovação de matrícula.

§ 3º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de prova de proficiência na língua portuguesa.

§ 4º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu da Universidade.



Art. 31 Poderão matricular-se nas disciplinas optativas/eletivas do curso de mestrado alunos aprovados na seleção específica, alunos de outros cursos de mestrado na UFMT e de outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES.

§ 1º Só poderão ser abertas turmas de disciplinas eletivas com um mínimo de quatro alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 2º Com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderá ser admitido aluno em situação especial de matrícula isolada em disciplinas, desde que respeitados os prazos de matrículas. Estes alunos terão direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§ 4º O número de alunos regulares somados ao de alunos especiais e ouvintes não poderá ultrapassar o limite de quinze alunos por turma, exceto com anuência do Colegiado do Curso.

§ 5º O aluno deverá efetuar matrícula no Curso em todos os trimestres.

§ 6º Após o cumprimento dos créditos exigidos em disciplinas, no mínimo vinte e quatro créditos, o aluno deverá matricular-se em “Trabalho de Conclusão de Mestrado” para manter o vínculo com o Curso.

Art. 32 O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do Curso nas seguintes situações:

- I. quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II. caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;
- III. quando for reprovado no exame de dissertação;
- IV. quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração do Colegiado do Curso.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.



Seção III – Do Sistema de Créditos, Frequência, Qualificação e Avaliação Acadêmica

Art. 33 A estrutura curricular do curso de mestrado profissional PRONIT agrupará disciplinas em dois conjuntos:

- I. disciplinas obrigatórias, que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do curso geral e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas;
- II. disciplinas optativas/eletivas, que compõem e definem as linhas de pesquisa do Curso ou de outros programas reconhecidos pela CAPES.

Art.34 A Qualificação deverá consistir numa produção técnico-científica mínima.

§ 1º – As normas para Qualificação, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidas, revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§ 2º – O não cumprimento da Qualificação até ao final do terceiro semestre implica no desligamento do aluno, exceto quando houver justificativa acatada pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 35 Para a obtenção do grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Núcleos de Inovação Tecnológica, o mestrando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. obter vinte e quatro créditos no curso de mestrado em disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas, sendo doze nas disciplinas obrigatórias e doze em disciplinas optativas/eletivas e/ou validações de créditos;
- II. obter quatro créditos pela elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. obter um crédito pela apresentação de seu trabalho no seminário integrador;
- IV. o índice de aproveitamento nas disciplinas não poderá ser inferior a C;
- V. ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- VI. obter a aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso de mestrado;



- VII. entregar a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso e toda a documentação necessária à solicitação do diploma de Mestre Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Núcleos de Inovação Tecnológica.

Art. 36 Será exigida a comprovação de proficiência em inglês ou equivalente expedido por instituição reconhecida, no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º A comprovação de proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Curso.

§ 2º Os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 37 Será atribuído um crédito para os quantitativos mínimos de:

- I. quinze horas/aula teóricas;
- II. quarenta e cinco horas de trabalho orientado, atividades de pesquisa sob supervisão docente ou equivalente.

Art. 38 Os créditos poderão ser obtidos em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, por indicação do orientador, nesse caso não excedendo o limite de nove créditos.

Art. 39 Os créditos obtidos em disciplinas isoladas no PROFNIT ou em outros cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES terão a validade de 2 anos a partir da data de conclusão da disciplina.

Art. 40 A obtenção de créditos poderá ser feita por aproveitamento de produção discente ao longo do curso.

Parágrafo único. O aproveitamento em produção discente será avaliado por uma comissão composta por professores credenciados no Curso, designada pelo Colegiado do Curso, para fins de atribuição de créditos e conceitos segundo a Portaria nº 09/PPGTIC/2014.

Art. 41 O aproveitamento nas disciplinas para mestrandos será expresso por meio de conceitos, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:



Conceito	Significado	Equiv. Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

§ 1º O índice de aproveitamento será calculado pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o total de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

§ 2º Entende-se por pontos o produto de números de créditos de uma disciplina e da equivalência numérica correspondente ao conceito obtido.

Art. 42 Receberá conceito “E” o aluno que não tiver aproveitamento e/ou frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade presencial.

Art. 43 Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplinas ou atividades até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Curso, será atribuído provisoriamente o conceito “I” (Incompleto).

§ 1º Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá essa avaliação e o professor notificará à Secretaria do Curso o conceito definitivo do aluno.

§ 2º Se a notificação não for encaminhada até o final do trimestre letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao aluno o conceito “E” (Insuficiente).

Art. 44 O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFMT, no caso de não aplicação do conceito original.



Art. 45 A matrícula trimestral em “Trabalho de Conclusão de Mestrado” é obrigatória aos alunos que tenham concluído os créditos exigidos para o mestrado, sob pena de desligamento do curso.

Art. 46 O aluno poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do Curso, trancar a matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 4.º A desistência, por vontade expressa do aluno ou por abandono, não lhe confere a volta ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo de conclusão.

Art. 47 O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estipulado pelo calendário, não a terá incluída em seu histórico escolar.

Seção IV – Do Orientador e do Coorientador

Art. 48 Todo aluno terá um professor orientador.

§ 1º Os docentes da linha de pesquisa deverão prover as condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador.

§ 2º O aluno não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 49 São atribuições do orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Curso sobre o desempenho do aluno;



- III. orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo do Trabalho de Conclusão de Curso, inclusive quanto às normas específicas do curso;
- V. manter contato permanente com o aluno, alertando-o sobre os prazos fixados para a conclusão do curso;
- VI. encaminhar ao coordenador do Curso sugestão de nomes de docentes para a composição da comissão examinadora de projetos de Trabalho de Conclusão de Curso, os volumes prontos do Trabalho de Conclusão de Curso para serem submetidos à comissão examinadora e os volumes definitivos do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII. solicitar à coordenação do Curso providências para a defesa pública de dissertação;
- VIII. dar ciência ao coordenador no caso de ausência prolongada do aluno.

Art. 50 A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo Colegiado do Curso de acordo com a Resolução UFMT/CONSEPE nº 05, de 28 de janeiro de 2008.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 51 O Colegiado do Curso, atendendo à solicitação do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso poderá designar um coorientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

Parágrafo único. As atividades de coorientação do Trabalho de Conclusão de Curso somente poderão ser assumidas por docentes permanentes, colaboradores, visitantes do Curso ou doutores com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.



Seção V – Dos Trabalhos de Conclusão

Art. 52 O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser em uma ou mais modalidades da Portaria Normativa nº 17, de 28 de dezembro de 2009, e deve versar sobre temas pertinentes às atividades de Núcleos de Inovação Tecnológica e Ambientes Promotores da Inovação.

§ 1º – Só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno que tiver sido aprovado na Qualificação

§ 2º – Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar produção técnico-científica mínima

§ 3º – A produção técnico-científica mínima para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidos, revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§ 4º – Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras são definidos pela Coordenação Acadêmica Institucional, respeitadas as normas da Instituição Associada/Polo e do PROFNIT.

Art. 53 O Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado profissional será preparada sob aconselhamento do professor orientador, obedecendo ao projeto aprovado pelo Colegiado do Curso, com tema compatível com a respectiva linha de pesquisa.

Art. 54 Os Trabalhos de Conclusão de Curso de mestrado profissional deverão ser confeccionados dentro dos padrões metodológicos e formato adotados pelo Curso, sendo definidos os detalhes da preparação e defesa em norma específica do Colegiado do Curso.

Art. 55 Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Parágrafo único. Os casos especiais que exigirem a redação em outro idioma poderão ser aceitos após serem aprovados pelo Colegiado do Curso, desde que mantidos os resumos e as palavras-chaves em português.

Art. 56 Concluído o Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado profissional, o mestrando deverá submetê-lo à aprovação do professor orientador e depositar um exemplar acompanhado de um arquivo do resumo do Trabalho de Conclusão de Curso na Secretaria do Curso.



Art. 57 A comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado profissional será composta por pelo menos três membros e atender os seguintes requisitos:

- I. ao menos um docente do PROFNIT e externo à Instituição Associada/Polo em que o discente está matriculado;
- II. ao menos um membro da comunidade que absorverá o profissional formado, se for o caso.

§ 1º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 2º Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado do Curso o designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Curso para presidir a seção pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Exceto na situação contemplada no § 2º deste artigo, o coorientador não poderá participar da banca examinadora, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares do Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado profissional e na ata da defesa.

Art. 58 Aprovada a comissão examinadora pelo Colegiado do Curso, o mestrando deve encaminhar uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado profissional a cada membro da banca.

Art. 59 O processo de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso consistirá da aprovação do texto do Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado profissional e da sua apresentação pública.

Parágrafo único. A apresentação pública realizar-se-á no âmbito da UFMT, em local, data e hora previamente divulgados.

Art. 60 A sessão de apresentação pública perante a comissão examinadora consistirá de duas etapas:

- I. exposição oral do Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado profissional em até quarenta minutos;
- II. arguição dos membros da banca sobre o Trabalho de Conclusão de Curso, com aproximadamente vinte minutos para questionamento de cada membro da banca e o mesmo tempo para resposta do mestrando.

Art. 61 A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:



- I. “aprovado”;
- II. “aprovado com alterações”, desde que o Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado profissional seja corrigido e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;
- III. “reprovado”.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II do caput no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista no inciso I do caput, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso junto à Coordenação.

§ 3º Na situação prevista no inciso II do caput, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado profissional junto à Coordenação.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado o Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 63 Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFMT

Cuiabá, 14 de novembro de 2017.

Prof^ª. Dr^ª. Luciane Cleonice Durante
Coordenação PROFNIT Ponto Focal Cuiabá